

Sr. (Sr.ª) Responsável:

É com grande satisfação e esperança que começamos a preparar o ano letivo de 2026.

Desejamos um final de 2025 sereno e um início de 2026 restaurado.

Para começarmos o processo de renovação de matrículas para 2025, leia atentamente as instruções. Antes, verifique os resultados obtidos nos últimos vestibulares.

O PARANAPUÃ APRESENTA OS APROVADOS 2025!

Eles enfrentaram **desafios**, superaram **limites**...

**RESULTADO
PARCIAL**

 Renan Isaac de Araújo Engenharia Metalúrgica UFRJ	 Marcus de Assis Ciências Biológicas UFRJ/UERJ	 Ivan Guanabara Biotecnologia UFRJ	 Brenda Bezerra Terapia Ocupacional UFRJ	 Felipe Dias Física UFRJ	 Gabriela Couto Educação Física UFRJ	 Igor Velo Ciências Econômicas UFRJ/UERJ	 Sofia Changuir Ciências Econômicas UFRJ	 Clara Leão Medicina Veterinária UFRJ
 Pedro Barone Medicina UFRJ	 Matheus Fragoso Medicina UERJ	 Maria Fernanda Gomes Psicologia UFRJ	 Carolina Iglesia Engenharia Naval UFRJ	 Gabriel Benzaquem Engenharia Química UFRJ	 Gabriela Dutra Ciências Sociais UFRJ	 João Arruda Administração UFRJ	 Isadora Tenorio Pedagogia UERJ	 Guilherme Munhoz Letras Português-Lit. UFRJ
 Pedro Machion Defesa e Gestão Estratégica Inter. UFRJ	 Miguel Severo Ciências Contábeis UFRJ	 Miguel Ferreira Ciência da Computação CEFET	 Cauê Assumpção Arquitetura e Urb. e Cie. Contábeis UERJ/UFRJ	 Giovanna Manzini Letras Português-Inglês UFRJ	 Guilherme Coelho Engenharia de Produção UFRJ	 João dos Santos Engenharia Ambiental e San. UERJ	 Carolina Gavinha Edificações FAETEC/CEFET	 Vitor Céu Bressan Fisioterapia IFRJ

e agora **conquistam o futuro!**

 Vinicius Brande Estatística e Cie. Contábeis UERJ/UFRJ	 Natan Fidelis Administração UFRJ/UERJ	 Mirella Prado Serviço Social UFRJ	 Cléo Martins Gestão Pública p/ Des. Econômico UFRJ	 Guilherme Madureira Engenharia Civil UFRJ	 Gustavo Brande Engenharia Química UFRJ	 João Paulo Damasceno Letras Português-Lit. UFRJ/UERJ	 Vitor Barbosa Engenharia Ambiental UFRJ
 João Vitor Martins Engenharia de Produção UFF	 Gabrielle Sousa Enfermagem UFF	 Juliana Affonso Direito UERJ	 Felipe Pereira Química UERJ	 Beatriz Vellasco Turismo UNIRIO	 Lucas Balma Ciência da Computação UERJ	 Íris dos Anjos Fonoaudiologia UFRJ	 Daniela Fontes Psicologia UFF

1º) PRAZO PARA RENOVAÇÃO

De: 09/09/2025 a 29/09/2025

IMPORTANTE: Nesse período, os alunos novos poderão fazer uma pré-matrícula, que só será efetivada a partir do dia 02/10/2025.

2º) FORMAÇÃO DAS TURMAS

Fica sob responsabilidade das Coordenações dos segmentos.

3º) TURMA PREPARATÓRIA (9º ano E.F.)

Compromete-se a preparar os alunos do 9º ano E.F. para os concursos públicos das seguintes instituições: CEFET, IFRJ, FIOCRUZ, CAP-UFRJ, PEDRO II e FAETEC.

IMPORTANTE: Por exigirem preparação diferenciada, o Colégio Paranapuã não se compromete com os concursos para o COLÉGIO NAVAL, para o COLÉGIO MILITAR DO RJ e para a EPCAR.

4º) EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS

Para a efetivação da matrícula, é indispensável que a anuidade referente a 2025 esteja em dia, bem como a efetivação do pagamento referente à parcela inicial da anuidade de 2026, no valor de R\$ 600,00, confirmando a matrícula.

5º) Aos alunos das turmas preparatórias do 9º ano, será concedida a devolução integral de suas renovações, em caso de ingresso nas instituições públicas para as quais prestou concurso (CEFET, IFRJ, CAP - UFRJ, PEDRO II, FIOCRUZ e FAETEC).

6º) DEPENDÊNCIA

O sistema de dependência comporta até duas disciplinas.

7º) TAXA DE MATERIAL

- **Para os alunos da Turma Preparatória do 9º ano**, será cobrada a taxa de R\$ 850,00 a ser paga no ato da matrícula. Esse valor corresponde a apostilas e a todo material xerocado utilizado em aula.

Obs.: Na lista de material, será indicado o livro de Inglês e alguns (opcionais) para consulta.

8º) Os alunos do 8º ano do Ensino Fundamental e da 2ª série do Ensino Médio, ao se maticularem no 9º ano (Preparatório) e na 3ª série do Ensino Médio, respectivamente, **assumem os novos valores referentes às turmas Preparatórias**.

9º) BOLSAS DE ESTUDOS

FICAM SUJEITOS A PERDA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PARA 2026 TODO E QUALQUER ALUNO QUE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, TENHA INCORRIDO EM SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM INDISCIPLINA, REPROVAÇÃO, DEPENDÊNCIA E INADIMPLÊNCIA. ESSA PERDA PODE OCORRER EM QUALQUER ÉPOCA DO ANO LETIVO. PARA 2026, A PERDA DA BOLSA OCORRERÁ AO LONGO DO ANO LETIVO EM VIRTUDE DAS SITUAÇÕES SUPRACITADAS.

10º) Os alunos de todos os segmentos desfrutam de 10% de desconto, ao efetivarem o pagamento das mensalidades até o DIA 05 DE CADA MÊS.

11º) Para a renovação, deverão ser entregues, impreterivelmente no ato, os seguintes documentos, de acordo com o Art. 96 do Regimento Escolar:

- 3 fotos 3 x 4;
- xerox do RG e CPF para alunos de todos os segmentos;

12º) Em 2026, ofereceremos as seguintes opções:

1º turno	• 7h às 12h (6º ao 9º ano do E.F.) • 7h às 13h30 (9º ano Preparatório) • 7h às 12h ou 13h30 (1ª e 2ª série do E.M.)
2º turno	• 12h45 às 17h45 (1º ao 5º ano do E.F.) • 12h45 às 17h45 (6º ao 9º ano do E.F.) • 12h ou 13h30 às 18h30 (1ª e 2ª série do E.M.)
Integral 3ª série E.M. e P.V.	• Os horários variam em função da turma escolhida, dos projetos e das aulas específicas. • O início sempre ocorre às 7h e o término, até no máximo, 18h30.

13º) A efetivação das turmas do Ensino Fundamental II e Ensino Médio fica vinculada ao número de 20 alunos matriculados. Quanto ao Ensino Fundamental I, esse número mínimo será de 10 alunos matriculados.

OBS.: Excepcionalmente no mês de janeiro, o horário de funcionamento da Secretaria será das 7h às 14h.

- Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria da escola.
- O Boletim Informativo - 2026, contendo todo o detalhamento da escola, ficará disponível no site da escola (www.colegioparanapua.com.br)
- As listas de material serão divulgadas no site a partir de dezembro de 2025.
- Para que seja autorizada a renovação da matrícula visando ao ano letivo de 2026, o(a) aluno(a) deverá apresentar o(s) documento(s) que NÃO foram entregues em 2025. O não atendimento a essa orientação inviabiliza a efetivação da renovação pelos funcionários da Secretaria.

RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS 2026

As anuidades serão acrescidas de 8%. Na renovação, basta efetuar o pagamento de R\$ 600,00 como adiantamento de parte da anuidade para confirmação da matrícula. O restante será dividido em 12 parcelas iguais. A primeira delas poderá ser paga até o dia 05/01/2026, com o desconto de 10%.

A Direção.



COLÉGIO PARANAPUÃ

Ent. Mantenedora – Colégio Helena Germano Ltda.
 Rua Jaime Perdigão, 438 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ
 Resolução SEEDUC nº 3595/2007/SEDE – D.O. 16/08/2007
 Tel: 2462-4946 / Fax: 2462-4683
 Rua Jaime Perdigão, 605, entrada suplementar pela Rua Anajamirim, 34
 Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ
 Parecer nº 001.MIII.01.054017 e 055017/SEEDUC/DICA/2017 – D.O. 14/02/2017
 Processo nº E-03/007/3204/13
 Tel: 2463-3915

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA 2026

CONTRATANTE: _____ (nome do responsável)

Grau de Parentesco com o(a) aluno(a): _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____ C.P.F.: _____

Tel. Res.: _____ Tel. Comercial: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Aluno(a) beneficiário(a): _____

Série/Ano: _____ Ensino Fundamental () Ensino Médio () Turno: M () T ()

CONTRATADA:

COLÉGIO HELENA GERMANO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 02.487.400/0001-07, com sede na Rua Jaime Perdigão nº 438 – Ilha do Governador, **também chamado COLÉGIO PARANAPUÃ**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, em conformidade com o previsto nas legislações de Ensino e Consumo nesta data vigente e com as normas do Regimento Escolar em vigor no âmbito do COLÉGIO HELENA GERMANO LTDA., também chamado COLÉGIO PARANAPUÃ, o qual é parte integrante deste instrumento contratual, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais ao(à) aluno(a) acima indicado(a) pelo(a) CONTRATANTE durante o ano letivo de 2026.

1.2 A prestação de serviços limita-se ao ensino pedagógico, não compreendendo, portanto, outros serviços, como o fornecimento de livros didáticos, materiais de uso individual e coletivo, uniformes, projetos pedagógicos, serviços e refeições adicionais ou extras, atividades extracurriculares e extraclasse, festas e eventos, transporte escolar e presentes referentes às datas comemorativas.

2. DO PRAZO:

O prazo de vigência deste contrato é de um ano, compreendendo o ano letivo de 2026.

3. DO VALOR DA ANUIDADE:

3.1 Na forma da legislação em vigor, o valor da anuidade como contraprestação pelos serviços ora contratados é obtido de acordo com a compatibilização dos preços com os custos e o planejamento econômico-financeiro-pedagógico da Escola, observando o seguinte:

VALORES PARA O ANO DE 2026

De acordo com a tabela constante na circular enviada aos Responsáveis

3.2 A anuidade terá o adiantamento de R\$ 600,00 como forma de confirmação da matrícula. O restante da anuidade será dividido em 12 parcelas iguais, sendo a primeira paga no mês de janeiro.

4. DO PAGAMENTO:

De janeiro a dezembro, as 12 parcelas que compõem a anuidade ajustada deverão ser pagas até o dia 05 (cinco) de cada mês em curso, data convencionada para o seu vencimento, correspondente ao período do dia 1º (primeiro) ao dia 30 (trinta) do mesmo mês.



COLÉGIO PARANAPUÃ

Ent. Mantenedora – Colégio Helena Germano Ltda.

Rua Jaime Perdigão, 438 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ

Resolução SEEDUC nº 3595/2007/SEDE – D.O. 16/08/2007

Tel: 2462-4946 / Fax: 2462-4683

Rua Jaime Perdigão, 605, entrada suplementar pela Rua Anajamirim, 34

Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ

Parecer nº 001.MIII.01.054017 e 055017/SEEDUC/DICA/2017 – D.O. 14/02/2017

Processo nº E-03/007/3204/13

Tel: 2463-3915

4.1 Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela o(a) CONTRATANTE pagará, além do valor principal, multa e juros de acordo com a legislação vigente.

4.2 O(A) CONTRATANTE tem ciência de que o pagamento integral das parcelas da anuidade escolar de 2026 é devido mesmo no caso de afastamento temporário do aluno em razão de doenças, férias, viagens ou qualquer outro motivo.

No caso de inadimplência, o(a) CONTRATANTE AUTORIZA a CONTRATADA a promover a inscrição do nome do CONTRATANTE e dos DEMAIS RESPONSÁVEIS FINANCEIROS, quando houver, em qualquer dos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC, SPCPC, DPC, SERASA, dentre outros, bem como PROTESTO em Cartório de Títulos e Documentos.

Apurada a inadimplência, o contrato poderá ser um instrumento que viabilize à CONTRATADA para emitir e protestar letras de câmbio de prestação de serviços, considerando-se para tal a legislação vigente.

Havendo a inadimplência pelo período de até três meses, todo e qualquer desconto ou benefício a que o CONTRATANTE tem direito deixa de existir.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

5.1 O(A) CONTRATANTE declara, neste ato, ter plena ciência de que a matrícula do(a) aluno(a) será efetuada através do preenchimento de ficha própria e a assinatura deste contrato, mediante o pagamento da primeira parcela da anuidade, que reflete o início de pagamento dos serviços / objeto do presente contrato.

Efetivada a matrícula (renovação ou nova), havendo alguma razão específica para a desistência, após a análise do Conselho Deliberativo, a Instituição poderá promover a devolução parcial dos valores já quitados (80%), referente à antecipação de R\$ 600,00. Tal procedimento só será efetuado até, no máximo, o mês de março do ano em curso.

5.2 O(A) CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do 1º dia letivo/2026, para apresentar à CONTRATADA a documentação exigida pelo seu regimento escolar, de cujo teor ora lhe é dado conhecimento. Caso, após a apresentação dos documentos, inclusive e principalmente do Histórico Escolar, detecte-se a reprovação do aluno, o mesmo será reconduzido a uma turma referente à série reprovada.

Importante lembrar que a não apresentação dos documentos acima, no prazo estabelecido, implicará o indeferimento da matrícula.

5.3 Atividades extracurriculares oferecidas e desenvolvidas nas dependências da Escola, por terceiros (aulas de música, percussão, teatro, violão, desenho, robótica etc.) não são de responsabilidade da Contratada.

5.4 A CONTRATADA, durante a permanência do(a) aluno(a) em suas dependências, obriga-se a tomar todas as medidas possíveis e previsíveis para evitar acidentes e preservar a segurança, a saúde e a tranquilidade, não podendo, entretanto, ser responsabilizada pelos casos fortuitos ou de força maior.

A CONTRATADA compromete-se e responsabiliza-se pelos discentes nos períodos de início e término das atividades de cada turno (manhã = 07h às 13h30 – tarde = 12h às 18h30).

A não observância desse item por parte do contratante implica, inclusive, prejuízos à administração e funcionamento da Instituição, bem como de seus funcionários.

5.4.1 Considerando-se o artigo 12, inciso VII, Parágrafo 2º da Deliberação CEE nº 316, de 30 de março de 2010, tem a contratada a responsabilidade de prover todo o esquema de segurança, visando à locomoção de alunos, de uma unidade para outra, em função de prática de Educação Física, Eventos Musicais na sala acústica ou outros. Todo o procedimento de segurança envolve as pessoas do(a) Professor(a) e/ou Coordenador(a), além de um Inspetor de Disciplina.

5.4.2 Caso se faça necessário, em função de projetos extras, monitoria, eventos esportivos etc, o aluno poderá, em horários alternativos, retornar à escola ou ao local estabelecido pela mesma.

5.4.3 De acordo com o Parecer do Conselho Regional de Educação Física (CREF-7) de nº 004/2004, não é permitido às Escolas estabelecer a entrega de um Atestado Médico para a prática de Educação Física. Tal documento, segundo o texto CREF-7, não denota, necessariamente, patologias que envolvam morte súbita durante a prática da atividade, como, por exemplo, Miocardiopatia Hipertrófica Obstrutiva, Prolapso da Válvula Mitral, Aneurismas Cerebrais etc. Essas, por força da complexidade, não se limitariam a um Atestado Convencional, que sugere mera formalidade.

A emissão de um Atestado exigiria exames complementares complexos para diagnósticos, levando ou não à indicação da prática da atividade em questão.

Considerando-se o descrito acima, por uma medida de prevenção e cautela, fica o responsável (de acordo com eventuais diagnósticos de patologias) compromissado a apresentar à Escola (no ato da matrícula) um Relatório Médico que expresse o impedimento de participação em atividades físicas. A escola se exime, em quaisquer situações, de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais ocorrências durante a prática das atividades físicas.

Não obstante, aquele que, por uma proibição médica, esteja impossibilitado dessa prática será orientado e avaliado teoricamente pelos regentes de Educação Física, visto que a Disciplina faz parte da grade curricular como componente obrigatório da Educação Básica para todos os alunos.



COLÉGIO PARANAPUÃ

Ent. Mantenedora – Colégio Helena Germano Ltda.

Rua Jaime Perdigão, 438 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ

Resolução SEEDUC nº 3595/2007/SEDE – D.O. 16/08/2007

Tel: 2462-4946 / Fax: 2462-4683

Rua Jaime Perdigão, 605, entrada suplementar pela Rua Anajamirim, 34

Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ

Parecer nº 001.MIII.01.054017 e 055017/SEEDUC/DICA/2017 – D.O. 14/02/2017

Processo nº E-03/007/3204/13

Tel: 2463-3915

6. DA QUESTÃO DISCIPLINAR:

Fica o(a) CONTRATANTE ciente de que, mesmo sendo o Colégio Paranapuã uma Instituição que valoriza a liberdade e a democracia, a qualquer momento poderá valer-se do que consta em seu regimento escolar, visando às sanções disciplinares, tais como afastamentos temporários e/ou impedimento de assistência às aulas, em virtude de comportamentos considerados inadequados ao ambiente escolar. Em função da gravidade da falta, o estabelecimento pode desconsiderar uma ou mais das etapas anteriormente mencionadas, aplicando as devidas sanções internas. De acordo com a natureza do ato cometido pelo aluno (bullying, por exemplo), a escola poderá requerer a presença de um representante de Órgão competente. Tal solicitação implicaria, inclusive, a abertura de um procedimento processual por aquele órgão, envolvendo o recrutamento do responsável para cumprir todos os trâmites de natureza legal, já que o aluno em questão não pode fazê-lo, em função da menoridade.

6.1 O inadimplemento do(a) CONTRATANTE, bem como questões envolvendo atitudes disciplinares do(a) aluno(a) dará à CONTRATADA o direito de não renovar a matrícula do(a) aluno(a) para o ano subsequente, sendo passível de cobrança das parcelas em atraso.

Caso o CONTRATANTE deseje, por questões relativas à transferência do aluno ou outras, promover a rescisão do contrato, deverá fazê-lo através de um requerimento escrito, junto à Secretaria, com antecedência de 30 dias.

Para que o processo de rescisão seja efetivado, é necessário que o contratante esteja em dia com suas obrigações financeiras até o mês da mesma, inclusive.

Por outro lado, se durante o período letivo, a CONTRATADA constatar que o beneficiário do contrato infringiu disciplinarmente os termos constantes no Regimento Escolar da Instituição, poderá promover a rescisão do mesmo.

7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

A parte que infringir qualquer cláusula prevista neste contrato fica obrigada a pagar, além dos valores acima pactuados, os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) quando a questão for resolvida judicialmente ou mesmo extrajudicialmente.

8. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá atender a solicitações sobre reduções na anuidade escolar de alunos já matriculados, inclusive nas turmas preparatórias, já que a anuidade calculada com base numa planilha de custos envolve todo o período letivo (janeiro a dezembro 2026).

9. O calendário letivo de 2026 e o boletim informativo, com as normas de funcionamento da Instituição, ficarão disponíveis no site da escola.

10. Para a manutenção de bolsas de estudo, o(a) aluno(a) agraciado(a) com a mesma deverá obter, bimestralmente, a média mínima da escola (7,0) em todos os componentes curriculares, além do cumprimento integral dos dispositivos regimentais referentes à conduta disciplinar. A pontualidade com os compromissos financeiros assumidos pelo(a) CONTRATANTE também será observada para este fim.

11. Fica o(a) CONTRATANTE ciente de que, após o primeiro mês de aulas, o(a) aluno(a) deverá usar o uniforme estabelecido pela Instituição, em suas diversas modalidades.

O cumprimento do uso do uniforme pelo aluno é de responsabilidade do CONTRATANTE.

No dia a dia escolar, bem como em situações de eventos extras, não é de responsabilidade da CONTRATADA oferecer transporte aos alunos. Em caso de passeios e atividades extras, a CONTRATADA providenciará o meio de transporte, que será dividido entre os participantes.

Cumprir também ao CONTRATANTE a aquisição de todo e qualquer material que compõe a lista. A CONTRATADA não tem qualquer compromisso em incluir tal material na anuidade, quando da assinatura do contrato.

O material utilizado pelos alunos é da Editora Somos. A contratação feita é de uma plataforma de Ensino, não são somente livros. Sendo assim, a aquisição do material individual pelo CONTRATANTE é obrigatória.

12. Durante o mês de setembro, cabe à CONTRATADA apresentar à(o) CONTRATANTE as condições para a renovação visando ao ano seguinte. Neste documento, devem ficar expressas as condições e os prazos para a renovação, além das possibilidades de perdas de benefícios concedidos daqueles que não respeitarem as datas programadas. Fica a CONTRATADA desobrigada de assegurar reserva de vaga ou horário de preferência do(a) CONTRATANTE, a partir do término dos prazos estabelecidos.

13. Fica a(o) CONTRATANTE, bem como o(a) aluno(a), no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, ciente de que a CONTRATADA tem o direito da utilização de imagem e identificação do(a) aluno(a), para fins de divulgação promocional da instituição, por período indeterminado.

14. Na hipótese de alguma falha por parte da Instituição que venha a gerar qualquer cobrança indevida, fica o(a) CONTRATANTE responsável por comunicar, com brevidade, à CONTRATADA, para as medidas cabíveis.

15. DA NÃO RENOVAÇÃO:

A partir de análise do Conselho Deliberativo da Instituição, podem ficar impedidos de renovar suas matrículas aqueles alunos que, no ano anterior, apresentaram ocorrências de indisciplina que contrariam as regras regimentais. A questão de inadimplência também é um outro aspecto que pode gerar tal impedimento, conforme consta no item 6.1.



COLÉGIO PARANAPUÃ

Ent. Mantenedora – Colégio Helena Germano Ltda.

Rua Jaime Perdigão, 438 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ

Resolução SEEDUC nº 3595/2007/SEDE – D.O. 16/08/2007

Tel: 2462-4946 / Fax: 2462-4683

Rua Jaime Perdigão, 605, entrada suplementar pela Rua Anajamirim, 34

Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ

Parecer nº 001.MIII.01.054017 e 055017/SEEDUC/DICA/2017 – D.O. 14/02/2017

Processo nº E-03/007/3204/13

Tel: 2463-3915

16. Formação das Turmas: Fica sob responsabilidade exclusiva da Direção não haver trocas de turmas, quer no período de matrículas, quer após o início do ano letivo. A única hipótese poderá ocorrer junto às turmas Preparatórias, a partir das etapas dos concursos ou mesmo de critérios sobre o aproveitamento escolar, observados pelos Docentes e Coordenações, visando ao atendimento específico frente a eventuais dificuldades dos alunos.

Aproximando-se o dia para início do período letivo, caso seja detectado que o contingente de alunos é inferior ao mínimo necessário para a formação da turma (20 alunos) para o E.F. II, bem como (10 alunos) para o E.F. I, a CONTRATADA poderá proceder ao seu cancelamento, fazendo o comunicado aos responsáveis, em tempo hábil, para que os alunos sejam alojados em outra Instituição.

Por outro lado, havendo vagas em outra turma da mesma série (ou ano), do mesmo turno ou de outro, o aluno poderá, se for desejo do responsável, ser encaminhado para a mesma.

17. Devolução da 1ª cota da anuidade: Os valores pagos referentes ao adiantamento da anuidade para confirmação da matrícula serão ressarcidos integralmente àqueles alunos de Turmas Preparatórias em nível de 9º ano E.F. que comprovarem aprovação e ingresso em Instituições Públicas. Para as demais cotas referentes aos meses estudados, não haverá ressarcimento (esta regra não se aplica às turmas de 1ª a 3ª séries E.M./P.V).

18. Mudança de turma (de preparatória para regular): Caso, iniciado o período letivo, o aluno matriculado solicite a sua transferência, de turma preparatória para turma regular, continuará arcando com os valores (mensalidades) até então praticados.

19. Até o ano letivo de 2012, a Instituição, eventualmente, promovia um Conselho de Classe extraordinário, visando à reavaliação e promoção de alunos de turmas preparatórias, considerados reprovados (no Colégio). Essa atitude só se aplicava aos alunos que, devidamente documentados, comprovavam aprovações em Instituições Públicas do Rio de Janeiro, o que era autorizado pela Secretaria Estadual de Educação.

A partir de 2013, no entanto, considerando-se as orientações dessa mesma Secretaria, não mais utilizamos tal procedimento em Turmas Preparatórias, quer do Ensino Fundamental, quer do Médio.

20. Para o início das aulas, em função dos diversos segmentos, visando a uma organização mais eficaz para alunos, familiares e escola, pode-se especificar dias, em função de cada segmento.

21. Durante o primeiro mês de funcionamento das turmas, os horários de aulas serão comunicados diariamente, até que os mesmos se configurem definitivamente, em função dos ajustes necessários e, então, distribuídos aos alunos.

22. Toda e qualquer mudança de endereço de uma das partes (CONTRATADA/CONTRATANTE) implica a comunicação escrita. Tal medida visa, entre outros aspectos, à segurança das correspondências enviadas aos endereços constantes do contrato, inclusive para efeitos de eventual citação judicial.

23. Em casos especiais, obriga-se o CONTRATANTE a comunicar à CONTRATADA (inclusive na ficha de matrícula do aluno) sobre o regime de guarda e responsabilidade deste. Na hipótese de haver decisões judiciais que alterem tal regime, obriga-se, também, o CONTRATANTE, a apresentar à CONTRATADA, documento comprobatório do fato. A não observância deste item pelo CONTRATANTE exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais fatos que, direta ou indiretamente, possam ocorrer, envolvendo o menor, inclusive e principalmente, no que tange à sua exposição e/ou constrangimento.

24. Cumpre ao CONTRATANTE o ressarcimento sobre eventuais danos ou prejuízos causados pelo discente, preposto ou acompanhante, no que concerne aos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos em geral.

25. Todo e qualquer objeto não solicitado pela escola e que não faça parte das exigências para o processo de aprendizado não são de sua responsabilidade. Celulares, aparelhos eletro-eletrônicos, papel moeda ou documentos trazidos pelos alunos (desconsiderando-se as orientações contidas no boletim informativo), em caso de danos ou extravios, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, do discente e seus prepostos.

26. A CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores (ou não) de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

27. As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias. Na hipótese de força maior, calamidade pública ou em situações excepcionais, que acarretem a suspensão das aulas e atividades presenciais ou por autorização legal e/ou dos órgãos competentes, as aulas e atividades poderão ser ministradas utilizando-se plataformas digitais, através de aulas/atividades remotas (síncronas ou assíncronas), bem como, se necessário, com implementação de sistema híbrido (presencial / remoto), seguindo orientação da SEEDUC-RJ.



COLÉGIO PARANAPUÃ

Ent. Mantenedora – Colégio Helena Germano Ltda.

Rua Jaime Perdigão, 438 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ

Resolução SEEDUC nº 3595/2007/SEDE – D.O. 16/08/2007

Tel: 2462-4946 / Fax: 2462-4683

Rua Jaime Perdigão, 605, entrada suplementar pela Rua Anajamirim, 34

Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ

Parecer nº 001.MIII.01.054017 e 055017/SEEDUC/DICA/2017 – D.O. 14/02/2017

Processo nº E-03/007/3204/13

Tel: 2463-3915

28. Os alunos novos que ingressarem no 2º ano do Ensino Fundamental I precisarão submeter-se a um teste de leitura para que tal competência, imprescindível, esteja satisfatória. Caso não esteja, a matrícula será cancelada.

29. Os alunos do Ensino Médio deslocam-se da unidade 438 para a unidade 605 nos horários das aulas de Educação Física e de Música. Nessas ocasiões, são acompanhados pelo respectivo professor e por algum inspetor do segmento.

30. Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, dos quais citamos, exemplificativamente: declarações, estudos de recuperação, adaptação a serviços educacionais, inclusive os dados do aluno(a), filho(a) do CONTRATANTE, são utilizados para fins de cadastro, didático e pedagógico. Informa a CONTRATADA que os dados dos pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a) são para fins cadastrais, para comunicação e para procedimentos extrajudiciais e judiciais, que se façam necessários. Os referidos dados podem ser fornecidos a Órgãos Públicos para o efetivo cumprimento de exigências inerentes a prestação de serviços educacionais, inclusive atividades de esportes, dança, passeios e excursões, além dos prestadores de serviços ligados à confecção de documentos escolares, uniformes, fotografias e formatura. Os dados do(a) aluno(a) serão mantidos por prazo indeterminado, com vista à emissão de documentos, sempre que necessário. Os dados cadastrais dos pais ou responsáveis serão mantidos por 10 (dez) anos com fundamento no artigo 205 do Código Civil. O CONTRATANTE possui ciência e autoriza expressamente neste ato a coleta, armazenamento e tratamento de seus dados pessoais e de seu filho(a), aluno(a) descrito(a) no presente contrato, nos exatos termos da presente, em atenção ao que dispõe o artigo 7º e 14º da Lei 13.709/2018.

31. Caso não haja por parte do CONTRATANTE o cumprimento integral das cláusulas que compõem o presente contrato, fica a CONTRATADA desobrigada à renovação da matrícula para o período letivo seguinte.

32. DO FORO:

Para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE



CONTRATADA

Edgard Torres Pereira Júnior
(Representante Legal)

2026

Nº

CARACTERIZAÇÃO DO(A) ALUNO(A)

1 - NOME COMPLETO DO(A) ALUNO(A)

1a - NOME SOCIAL (DE ACORDO COM A LEI 8.727/2016)

2 - CPF

3 - DATA DE NASCIMENTO

4 - NATURALIDADE

5 - NACIONALIDADE

6 - COR / RAÇA

☐

BRANCA

☐

AMARELA

☐

PRETA

☐

INDÍGENA

☐

PARDA

☐

NÃO DECLARADA

7 - REGIME DE GUARDA DO MENOR (EM CASO DE SEPARAÇÃO DO CASAL)

8 - ENDEREÇO COMPLETO

9 - BAIRRO

10 - CEP

11 - TEL. CELULAR

12 - TEL. RESIDENCIAL

13 - NOME DO PAI

14 - REGISTRO GERAL (RG)

15 - PROFISSÃO (CARGO)

16 - LOCAL DE TRABALHO

17 - E-MAIL (PAI)

18 - TELEFONE (PAI)

19 - NOME DA MÃE

20 - REGISTRO GERAL (RG)

21 - PROFISSÃO (CARGO)

22 - LOCAL DE TRABALHO

23 - E-MAIL (MÃE)

24 - TELEFONE (MÃE)

25 - NOME DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

26 - CPF

27 - ENDEREÇO

28 - TEL. CELULAR

29 - TEL. RESIDENCIAL

30 - SÉRIE / ANO

☐

ENSINO FUNDAMENTAL

☐

ENSINO MÉDIO

31 - TURNO

☐

M

☐

T

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA



COLÉGIO PARANAPUÃ

Ent. Mantenedora – Colégio Helena Germano Ltda.
Rua Jaime Perdigão, 438 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ
Resolução SEEDUC nº 3595/2007/SEDE – D.O. 16/08/2007
Tel: 2462-4946 / Fax: 2462-4683
Rua Jaime Perdigão, 605, entrada suplementar pela Rua Anajamirim, 34
Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ
Parecer nº 001.MIII.01.054017 e 055017/SEEDUC/DICA/2017 – D.O. 14/02/2017
Processo nº E-03/007/3204/13
Tel: 2463-3915

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (2026)

Eu, _____, portador da identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente na _____

_____, venho manifestar por livre e espontânea vontade, de forma expressa e inequívoca nos termos da Lei 13.709/2018, que concordo com a coleta, armazenamento e tratamento de meus dados pessoais, restando esclarecido pelo COLÉGIO HELENA GERMANO LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.487.400/0001-07, que os dados por mim informados decorrem da prestação de serviços educacionais ao aluno(a) _____ para o(a) _____ ano/série do Ensino _____ e estou ciente de que serão utilizados para fins de cadastro, didático e pedagógico, bem como para comunicação e para procedimentos extrajudiciais e judiciais, que se façam necessários e que os referidos dados podem ser fornecidos a Órgãos Públicos para o efetivo cumprimento de exigências inerentes à prestação de serviços educacionais. O COLÉGIO HELENA GERMANO LTDA poderá fornecer os dados cadastrais aos prestadores de serviços encarregados em apoiar os serviços educacionais, inclusive atividades de esporte, dança, passeios e excursões, além das seguradoras, das instituições bancárias e das empresas ligadas à confecção de documentos escolares, uniformes, fotografias e formatura.

Fui devidamente informado(a) de que meus dados cadastrais serão mantidos por 10 (dez) anos nos arquivos desta instituição, com fundamento no artigo 205 do Código Civil. Por fim, ratifico que possuo ciência e autorizo expressamente neste ato a coleta, armazenamento e tratamento de meus dados pessoais nos exatos termos da presente, em atenção ao que dispõe o artigo 7º e 14º da **Lei 13.709/2018**.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.

(nome completo)